

À

Comissão Permanente de Licitação da  
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)  
Cuiabá – Mato Grosso

**Ref: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2022**

## **ESCLARECIMENTO**

Do edital acima, extraímos:

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

14.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo IV deste Edital e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.2. Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 do Modelo de Proposta de Preços, que constitui o Anexo IV deste Edital, ressalvado que, nos termos do §1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos:

I. Percentual de honorários superior a 1% (um por cento), incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes:

- a) À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas;

- c) A reimpressão de peças publicitárias. Entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;
  - d) II. Percentual de honorários superior a 2% (dois por cento), incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição/veiculação não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços prestados pelas licitantes, na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição que não lhes proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- IV. Percentual de honorários superior a 1,5% (um e meio por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e
- V. Percentual de repasse a Associação Mato-grossense dos Municípios inferior a 3% (três por cento), correspondente à parcela do desconto-padrão concedido pelos veículos de comunicação e divulgação à licitante, referente à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

14.2.1. Os honorários de remuneração de que trata o inciso III do subitem anterior, não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

Diante do teor apresentado no edital, solicitamos a comissão o esclarecimento abaixo apresentado:

## **1.ESCLARECIMENTO**

Em nossa análise do referido edital, no item 14 sobre a apresentação da proposta de preços notamos que não se encontra entre os subitens relacionados para a formatação da proposta de preço, um item muito importante e necessário que trata do desconto previsto sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, para o ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a criação das peças e ou material;

## **SOLICITAÇÃO**

Portanto, também solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), inclua o item sobre o custo de serviços interno com desconto aplicado sobre a tabela de referência do Sindicato das Agências de Mato Grosso em vigência, na formatação da proposta de preço, de acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, que especifica que o trabalho intelectual realizado pela agência deve ser remunerado. Segue o modelo do item a ser inseridos, abaixo

Exemplos

- Desconto superior a **60% (sessenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, a título de ressarcimento dos custos internos de criação dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material;
- Desconto, a ser concedido a Associação Dos Municípios (AMM), sobre os custos de criação internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, referentes

a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: .....% (... porcento);

No aguardo do pronunciamento de V.Sas., despedimo-nos  
Atenciosamente

Cuiabá, 04 de novembro de 2022



**CAIO FERMINO SOARES**  
**J. V. FERMINO DA SILVA-ME**  
**PROCURADOR**  
**RG: 25891596 SEJUSP MT**  
**CPF 729.074.601-53**